



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

**Processo: 1103/2019**

**Assunto:** Análise de Impugnação de Edital para aquisição de café e açúcar

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração

## PARECER JURÍDICO

### 1) DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação solicita desta Procuradoria Jurídica orientação acerca da da impugnação apresentada pela empresa Café Aroma da Canastra EIRELI-EPP.

### 2) DA ANÁLISE

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.

Além disso, importante salientar que, **competete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

E ainda, tratando-se aqui de ato de Orientação Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguimento do presente processo administrativo, não cabe no presente momento, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento, pois presumivelmente já o foram apreciados prévia e conclusivamente. Além do que, faz-se necessário apontar que a Procuradoria não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do administrador, bem



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

como questões eminentemente técnicas fora das atribuições institucionais da Procuradoria.

## 2.1) Da Admissibilidade

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos por parte da Impugnante verifica-se que a ausência de documentação quanto a legitimidade para tal, uma vez que não apresentou os documentos comprobatórios da representatividade legal. Lado outro quanto, a tempestividade, verifica-se a regularidade visto que a Impugnante apresenta sua impugnação dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 02º (segundo) dia útil antes da sessão designada para a abertura das propostas.

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente previa:

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

Superada a admissibilidade, passa-se a análise de mérito da impugnação.

## 2.2) Do caso concreto

Em um primeiro momento, cumpre mencionar que trata-se de Pregão Presencial para registro de preços, cujo **objeto é a aquisição de café e açúcar, em atendimento à diversas Secretarias Municipais.**

Compulsando os autos, nota-se que, em síntese, a empresa impugnante alega ser restritivo a exigência, isoladamente, de certificado de qualidade emitido pela ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Em análise jurisprudencial, verificamos que Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1360/2015, Relator Ministro Augusto Nardes, Data Sessão 03/06/2015, orientou naquela oportunidade:

(...) d) determinar ao MRE que, em suas futuras licitações para aquisição de café, **não exija unicamente a certificação (selo) ABIC para assegurar as qualidades organolépticas do produto, devendo admitir, para a qualificação do produto, ainda, laudo de análise sensorial expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura, desde que o Estado em questão possua legislação específica para análise sensorial de café e que o laboratório seja credenciado para esse fim**, estabelecendo, com base em critérios de materialidade e relevância, a possibilidade de exigência, a qualquer momento durante a execução do contrato, de novos laudos, de modo a se verificar que a qualidade do produto é compatível com o que fora contratado; (...)  
(...) (grifo nosso)

Entretanto compulsando os autos, nota-se que no próprio edital já prevê além do certificado ABIC, a possibilidade de Laudo de Avaliação do café por laboratório especializado, senão vejamos:

“MARCA DO CAFÉ DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, **OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO...**” (grifo nosso)

### 3) DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, **esta Procuradoria Jurídica encaminha os autos à Secretaria Municipal de Administração** para conhecimento e deliberação.

Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

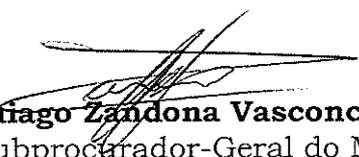
Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

É o parecer, S.M.J, que submetemos a autoridade superior para deliberação.

Sabará/MG, 12 de junho de 2019.

  
**Thiago Zandoná Vasconcellos**  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/MG 119.247

**Italo Henrique da Silva**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 124.019

*Revisado -*  
  
12/06/19